



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Terça-feira • 9 de Julho de 2019 • Ano • Nº 1758

Esta edição encontra-se no site: www.quixabeira.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Relatório de Julgamento e Habilitação Tomada de Preços Nº 003/2019**
- Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização da Praça da Bíblia e construção da Praça dos Inês no município de Quixabeira - Bahia, conforme contrato com a Caixa CR: 036480/2018 (1056483-58).
- **Relatório de Julgamento e Habilitação Tomada de Preços Nº 004/2019**
- Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra para construção de Praça no Povoado Alto do Capim no município de Quixabeira - Bahia, conforme contrato com a Caixa CR: 036451/2018 (1056476-10).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



RELATÓRIO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

1. DADOS

1.1 - **Modalidade:** Tomada de Preços nº 003/2019

1.2 - **Processo Administrativo Nº:** 081/2019

1.3 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização da Praça da Bíblia e construção da Praça dos Inês no municipal de Quixabeira - Bahia, conforme contrato com a **CAIXA CR: 036480/2018 (1056483-58)**.

1.4 - **Tipo:** Menor Preço Global.

2. CONSIDERAÇÕES

2.1 - A convocação dos Interessados ocorreu mediante publicação do Aviso da Tomada de Preço no “Diário Oficial do Município de Quixabeira e no Diário Oficial da União”.

2.2 - No dia 04 de junho de 2019 às 09:00 (nove) horas, compareceu à abertura da sessão, o representante da seguinte empresa:

- **SISALSERVICE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI - ME.**
CNPJ: 06.068.766/0001-94
- **CONSTRUTORA LIMA EIRELI - ME**
CNPJ: 13.198.118/0001-18
- **LOCAÇÃO DE MAQUINHAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTAS EIRELI - ME**
CNPJ: 12.370.894/0001-90
- **A & S CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**
CNPJ: 32.183.289/0001-18
- **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**
CNPJ: 10.686.207/0001-15
- **EMPREENDIMENTOS MODELO LTDA**
CNPJ: 30.551.945/0001-62

2.3 - Conforme consta na Ata de abertura, o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se para analisar e conferir o conteúdo da documentação dos licitantes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



2.3.1 - Após análise a Comissão proferiu o seguinte julgamento:

- A empresa **SISALSERVICE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI - ME**, não apresentou o item abaixo demonstrados nas documentações de habilitação ficando assim - **INABILITADA**.

- REGULARIDADE FISCAL

8.1.10. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhista que infringem a legislação de proteção à criança e ao adolescente emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego das suas respectivas regionais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para com o Tribunal Superior do Trabalho (<http://consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR>);

- CAPACIDADE TÉCNICA

8.1.18. A comprovação das instalações canteiro de obras (layout), canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

8.1.21.6. Demonstração, assinada por contador com firma reconhecida, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que possui Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao orçamento oficial da obra ($DFL \geq$ orçamento oficial da obra), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula:

$DFL = (10 \times PL) - VA$, onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através da Relação de Compromissos Assumidos.

- A empresa **CONSTRUTORA LIMA EIRELI - ME**, não apresentou os itens abaixo demonstrados nas documentações de habilitação ficando assim - **INABILITADA**.

- CAPACIDADE TÉCNICA

8.1.15. Certidão de Registro e Quitação do ano em curso, da licitante e de seu(s) Responsável (is) Técnico(s), perante o CREA da Região da sua sede, acompanhada da prova de regularidade da empresa e do(s) seu (s) Responsável (is) Técnico(s).

OBS: A certidão de registro e quitação da pessoa jurídica perante o CREA/BA, venceu em 26/01/2016.

8.1.17. Comprovação de que possui no seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA, cujo nome deve constar como responsável técnico do CREA, detentor de atestados de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



responsabilidade técnica por execução de obra similar em complexidade, porte e valor, que comprovem experiência pertinente:

OBS: O responsável técnico apresentado, não consta na certidão de registro do CREA/BA pessoa jurídica.

8.1.19 Apresentação de registro de Inscrição no Conselho Regional de Administração - CRA da Empresa e do Profissional com sua anuidade devidamente quitada.

8.1.19.1. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior (Administração de Empresas), que comprove estar exercendo o seu ofício na Licitação há no mínimo 30 dias, e que seja portador do competente registro no Órgão de Classe da Categoria, o Conselho Regional de Administração - CRA, sendo a esta comprovação do vínculo com a licitante através de cópia da “carteira de trabalho” (página da identificação do empregado e dos dados do contrato de trabalho), no caso de empregado(s); através da cópia autenticada do “contrato social ou certidão atualizada da junta comercial”, no caso de sócios; e ainda, por meio de cópia do “contrato de prestação de serviços”, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas, de 30 dias ou mais, no caso de profissionais autônomos.

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

8.1.23. Certidão Negativa de Falência ou Concordata e insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas;

8.1.24. Comprovação de recolhimento junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA de depósito de caução/garantia de proposta, no valor mínimo de 1 % (um por cento) **R\$ 2.282,60 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).**

8.1.21.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, qual deverá apresentar certidão de regularidade válida;

- A empresa **LOCAÇÃO DE MAQUINHAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTAS EIRELI - ME**, não apresentou os itens abaixo demonstrados nas documentações de habilitação ficando assim - **INABILITADA.**

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

Por apresentar a CRP do contador, vencida em 31/05/2019;

8.1.21.6. Demonstração, assinada por contador com firma reconhecida, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que possui Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao orçamento oficial da obra ($DFL \geq$ orçamento oficial da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



obra), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula:

$DFL = (10 \times PL) - VA$, onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através da Relação de Compromissos Assumidos.

- A empresa **A & S CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, apresentou todas as documentações de habilitação - **HABILITADA**.
- A empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, não apresentou os itens abaixo demonstrados nas documentações de habilitação ficando assim - **INABILITADA**.

- HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores.

OBS: Apresentou a ato construtivo por transformação e alteração da empresa de LTDA para EIRELI, sem apresentar as demais alterações, pois o contrato apresentado não está consolidado.

- REGULARIDADE FISCAL

8.1.10. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhista que infringem a legislação de proteção à criança e ao adolescente emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego das suas respectivas regionais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para com o Tribunal Superior do Trabalho (<http://consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR>);

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

8.1.21.3. A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado.

OBS: A declaração de índice, sem a assinatura do contador e do proprietário da empresa.

- A empresa **EMPREENDIMENTOS MODELO LTDA**, não apresentou o item abaixo demonstrados nas documentações de habilitação ficando assim - **INABILITADA**.

- CAPACIDADE TÉCNICA

8.1.18. A comprovação das instalações canteiro de obras (layout), canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico será atendida mediante a apresentação de relação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

3 - CONCLUSÃO:

3.1 - A Comissão Permanente de Licitação, à unanimidade de seus membros resolve:

3.1.1 - Considerar **HABILITADA** a empresa **A & S CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, por ter apresentado todas as documentações exigidas no instrumento convocatório.

3.1.2 - A Comissão Permanente de Licitação, convoca a empresa indicada no subitem “**3.1.1**”, para comparecer no dia 11 de julho de 2019, às 09h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira - Bahia, CEP: 44.713-000, perante a Comissão de Licitação, para abertura da proposta de preço.

Quixabeira, Bahia, 08 de julho de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Decreto nº 052 de 06 de março de 2019

Bruno Fagner Novaes e Cunha
Presidente da COPEL

Matheus Santos Carvalho
Membro

Rahul Gustavo Novaes e Cunha
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



RELATÓRIO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

1. DADOS

1.1 - **Modalidade:** Tomada de Preços nº 004/2019

1.2 - **Processo Administrativo Nº:** 082/2019

1.3 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra para construção de Praça no Povoado Alto do Capim no município de Quixabeira - Bahia, conforme contrato com a **CAIXA CR: 036451/2018 (1056476-10)**.

1.4 - **Tipo:** Menor Preço Global.

2. CONSIDERAÇÕES

2.1 - A convocação dos Interessados ocorreu mediante publicação do Aviso da Tomada de Preço no “Diário Oficial do Município de Quixabeira e no Diário Oficial da União”.

2.2 - No dia 04 de junho de 2019 às 14:00 (quatorze) horas, compareceu à abertura da sessão, o representante da seguinte empresa:

- **SISALSERVICE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI - ME.**
CNPJ: 06.068.766/0001-94
- **CONSTRUTORA LIMA EIRELI - ME**
CNPJ: 13.198.118/0001-18
- **LOCAÇÃO DE MAQUINHAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTAS EIRELI - ME**
CNPJ: 12.370.894/0001-90
- **A & S CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**
CNPJ: 32.183.289/0001-18
- **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**
CNPJ: 10.686.207/0001-15
- **EMPREENDIMENTOS MODELO LTDA**
CNPJ: 30.551.945/0001-62

2.3 - Conforme consta na Ata de abertura, o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se para analisar e conferir o conteúdo da documentação dos licitantes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



2.3.1 - Após análise a Comissão proferiu o seguinte julgamento:

- A empresa **SISALSERVICE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI - ME**, não apresentou o item abaixo demonstrados nas documentações de habilitação ficando assim - **INABILITADA**.

- REGULARIDADE FISCAL

8.1.10. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhista que infringem a legislação de proteção à criança e ao adolescente emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego das suas respectivas regionais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para com o Tribunal Superior do Trabalho (<http://consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR>);

- CAPACIDADE TÉCNICA

8.1.18. A comprovação das instalações canteiro de obras (layout), canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

8.1.21.6. Demonstração, assinada por contador com firma reconhecida, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que possui Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao orçamento oficial da obra ($DFL \geq$ orçamento oficial da obra), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula:

$DFL = (10 \times PL) - VA$, onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através da Relação de Compromissos Assumidos.

- A empresa **CONSTRUTORA LIMA EIRELI - ME**, não apresentou os itens abaixo demonstrados nas documentações de habilitação ficando assim - **INABILITADA**.

- CAPACIDADE TÉCNICA

8.1.15. Certidão de Registro e Quitação do ano em curso, da licitante e de seu(s) Responsável (is) Técnico(s), perante o CREA da Região da sua sede, acompanhada da prova de regularidade da empresa e do(s) seu (s) Responsável (is) Técnico(s).

OBS: A certidão de registro e quitação da pessoa jurídica perante o CREA/BA, venceu em 26/01/2016.

8.1.17. Comprovação de que possui no seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA, cujo nome deve constar como responsável técnico do CREA, detentor de atestados de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



responsabilidade técnica por execução de obra similar em complexidade, porte e valor, que comprovem experiência pertinente:

OBS: O responsável técnico apresentado, não consta na certidão de registro do CREA/BA pessoa jurídica.

8.1.19 Apresentação de registro de Inscrição no Conselho Regional de Administração - CRA da Empresa e do Profissional com sua anuidade devidamente quitada.

8.1.19.1. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior (Administração de Empresas), que comprove estar exercendo o seu ofício na Licitação há no mínimo 30 dias, e que seja portador do competente registro no Órgão de Classe da Categoria, o Conselho Regional de Administração - CRA, sendo a esta comprovação do vínculo com a licitante através de cópia da “carteira de trabalho” (página da identificação do empregado e dos dados do contrato de trabalho), no caso de empregado(s); através da cópia autenticada do “contrato social ou certidão atualizada da junta comercial”, no caso de sócios; e ainda, por meio de cópia do “contrato de prestação de serviços”, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas, de 30 dias ou mais, no caso de profissionais autônomos.

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

8.1.23. Certidão Negativa de Falência ou Concordata e insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas;

8.1.21.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, qual deverá apresentar certidão de regularidade válida;

- A empresa **LOCAÇÃO DE MAQUINHAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTAS EIRELI - ME**, não apresentou os itens abaixo demonstrados nas documentações de habilitação ficando assim - **INABILITADA.**

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

8.1.21.3. A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado;

8.1.21.5. Declaração de compromissos assumidos, constando o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação. Devidamente comprovado mediante contratos ou publicação em diário oficial;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



8.1.21.6. Demonstração, assinada por contador com firma reconhecida, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que possui Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao orçamento oficial da obra ($DFL \geq$ orçamento oficial da obra), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula:

$DFL = (10 \times PL) - VA$, onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através da Relação de Compromissos Assumidos.

- A empresa **A & S CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, apresentou todas as documentações de habilitação - **HABILITADA**.
- A empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, não apresentou os itens abaixo demonstrados nas documentações de habilitação ficando assim - **INABILITADA**.

- HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores.

OBS: Apresentou a ato construtivo por transformação e alteração da empresa de LTDA para EIRELI, sem apresentar as demais alterações, pois o contrato apresentado não está consolidado.

- REGULARIDADE FISCAL

8.1.10. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhista que infringem a legislação de proteção à criança e ao adolescente emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego das suas respectivas regionais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para com o Tribunal Superior do Trabalho (<http://consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR>);

8.1.13. Certidão Negativa De Licitantes Inidôneos e certidão negativa de processo TCU (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces;jsessionid=IWI3Dwa6dbyImW6NPwL7+D9m.host1a11:ce03-arqref7>).
(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:237809919735:::::P3_TIPO:CNPJ).

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

8.1.21.3. A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado.

OBS: A declaração de índice, sem a assinatura do contador e do proprietário da empresa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



8.1.21.6. Demonstração, assinada por contador com firma reconhecida, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que possui Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao orçamento oficial da obra ($DFL \geq$ orçamento oficial da obra), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula:

$DFL = (10 \times PL) - VA$, onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através da Relação de Compromissos Assumidos.

- A empresa **EMPREENHIMENTOS MODELO LTDA**, não apresentou o item abaixo demonstrados nas documentações de habilitação ficando assim - **INABILITADA**.

- CAPACIDADE TÉCNICA

8.1.18. A comprovação das instalações canteiro de obras (layout), canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

3 - CONCLUSÃO:

3.1 - A Comissão Permanente de Licitação, à unanimidade de seus membros resolve:

3.1.1 - Considerar **HABILITADA** a empresa **A & S CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, por ter apresentado todas as documentações exigidas no instrumento convocatório.

3.1.2 - A Comissão Permanente de Licitação, convoca a empresa indicada no subitem “**3.1.1**”, para comparecer no dia 11 de julho de 2019, às 14h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira - Bahia, CEP: 44.713-000, perante a Comissão de Licitação, para abertura da proposta de preço.

Quixabeira, Bahia, 08 de julho de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Decreto nº **052 de 06 de março de 2019**

Bruno Fagner Novaes e Cunha
Presidente da COPEL

Matheus Santos Carvalho
Membro

Rahul Gustavo Novaes e Cunha
Membro